PROCESSO 062/2023
PROCEDIMENTO 003/2023
ADESÃO/CARONA N° 003/2023

CONTRATO N° 062/2023

O MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUÍ- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Piauí, situada à Av. São Francisco, 140, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.582/0001-20 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, residente e domiciliando na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Climerio Bento Goncalves, nº 1298, Bairro São Pedro, inscrito no CNPJ n° 28.766.496/0001-28, neste ato representado por seu Administrador o Sr. Domingos Gomes de Sousa Junior, CPF: 995.623.753-15 doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí - PI, da ADESÃO nº 003/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 062/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Adesão ao SRP do Município de Lagoa de São Francisco – PI, na condição de carona, Ata de Registro de Preços para aquisição de material permanente para a prefeitura municipal de Lagoa de São Francisco - PI - Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 – Processo Administrativo 021/2023, Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI – EDIÇÃO IVDCCCXV - Teresina (PI) – Segunda-Feira, 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 062/2023, Procedimento nº 003/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) do Município de Juazeiro do Piauí-PI e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMS / FME / FUNDEB / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço

objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 1.198.338,73 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos)**,** que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 8.666/93 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Castelo do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Juazeiro do Piauí (PI), 12 de junho de 2023.

_____
JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Assinado de forma digital por ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA:28766496000128
Dados: 2023.06.12 12:41:09 -03'00'

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 28.766.496/0001-28